

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
Assessoria Técnica do Gabinete

Ofício SAP/GS nº 1.743/2013

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

MNPB/aca

(Favor usar estas referências)

Senhora Procuradora,

Em atenção à solicitação contida no Requerimento de Informação nº 347, de 2013, de autoria do Deputado Luiz Cláudio Marcolino, tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que no sistema penitenciário do Estado de São Paulo existia no dia (03/12/2013), 7.013 (sete mil e treze) homens e 128 (cento e vinte oito) mulheres que tiveram os pedidos de benefício da progressão de regime deferidos pelos Juízes das Varas de Execuções Criminais, recolhidos em unidades penais de regime fechado, aguardando o surgimento de vagas em unidades penais de regime semiaberto, para que sejam transferidos.

Considera-se progressão de regime, de acordo com a legislação vigente, a passagem do preso, do regime fechado, inicialmente estabelecido na sentença condenatória, para o regime semiaberto, desde que determinado pela Autoridade Judiciária competente, após as oitivas do representante do Ministério Público e da Defesa.

A fim de não se criar privilégios indevidos, nem cometer injustiça, a Secretaria da Administração Penitenciária instituiu a lista de espera, a qual obedece, rigorosamente, o critério da ordem cronológica.

A lista de espera foi estabelecida para o preso que já se encontrava recolhido em unidade penal de regime fechado, e que, no curso do cumprimento da pena, após ter apresentado bom comportamento e preenchido o lapso temporal exigido pela legislação vigente, veio a obter o direito de cumpri-la em regime semiaberto.

Não há qualquer desobediência à ordem de classificação estabelecida na lista de espera, salvo no caso em que houver determinação judicial,

no sentido de que a remoção ocorra imediatamente, independentemente da classificação em que o interessado encontra-se na referida lista.

Não há fila de espera para o condenado que se encontra em liberdade e que foi sentenciado ao cumprimento da pena em regime semiaberto, desde o início. Nesse caso, o sentenciado é transferido tão logo a Secretaria da Administração Penitenciária estiver de posse da competente autorização judicial.

A Secretaria da Administração Penitenciária não dispõe sobre a existência de presos que se encontram em regime de prisão albergue domiciliar, aguardando a abertura de vagas em unidades penais de regime semiaberto.

A fim de solucionar o problema da falta de vaga para o preso que já se encontra recolhido em unidade penal de regime fechado e que, por decisão judicial, foi beneficiado com a progressão, a Secretaria da Administração Penitenciária está adotando medidas para a geração de novas vagas, conforme passo a demonstrar:

PARA HOMENS

Ampliação (em andamento).....	3.412
Edificação de alas de progressão penitenciária (em andamento)	2.656
Edificação de centros de progressão penitenciária (em andamento).....	1.048
TOTAL	7.116

PARA MULHERES

Edificação de alas de progressão penitenciária.....	504
TOTAL	504

TOTAL DE VAGAS A SEREM GERADAS

Para homens.....	7.116
Para mulheres.....	504
TOTAL GERAL	7.620

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
Assessoria Técnica do Gabinete

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.



LOURIVAL GOMES
Secretário de Estado

Ilustríssima Senhora

Doutora **ANADIL ABUJABA AMORIM**

Procuradora do Estado Assessora

Respondendo pelo Expediente da Assessoria Técnico-Legislativa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

REGIME SEMIABERTO				
Unidades Prisionais Masculinas	Capacidade de vagas	População (03/12/13)	DÉFICIT	SUPERÁVIT
CDP Belém I	110	154	-44	0
CDP Belém II	110	156	-46	0
CDP Itapapacerica Serra	6	3	0	3
Penit. Franco Rocha I	108	243	-135	0
Penit. Guarulhos I	246	451	-205	0
CPP Franco Rocha	1738	1807	-69	0
Penit. Tremembé II (APP)	200	194	0	6
CPP Tremembé	1095	1843	-748	0
CPP Mongaguá	1314	1531	-217	0
CDP Piracicaba (APP)	60	60	0	0
Penit. Iperó (APP)	221	336	-115	0
Penit. I Itirapina (APP)	222	244	-22	0
Penit I Sorocaba (APP)	291	354	-63	0
Penit II Itirapina (APP)	108	216	-108	0
Penit II Sorocaba (APP)	178	233	-55	0
CPP Campinas	1446	1823	-377	0
CPP Hortolândia	1036	1802	-766	0
CR Atibaia	204	171	0	33
CR Bragança Paulista	40	72	-32	0
CR Limeira	70	57	13	13
CR Mococa	214	224	-10	0
CR Mogi Mirim	70	76	-6	0
CR Rio Claro	70	68	2	2
CR Sumaré	76	92	-16	0
CPP Bauru I	662	1185	-523	0
CPP Bauru II	581	1254	-673	0
CPP Bauru III	1124	1115	0	9
CPP Jardinópolis	1080	985	0	95
Penit. Iaras (APP)	138	228	-90	0
Penit. Itaí (APP)	108	133	-25	0
Penit. Marília (APP)	354	399	-45	0
Penit. Ribeirão Preto (APP)	108	115	-7	0
CR Araraquara	70	84	-14	0
CR Avaré	35	52	-17	0
CR Jaú	35	54	-19	0
CR Lins	35	46	-11	0
CR Marília	214	205	0	9
CR Ourinhos	40	40	0	0
CPP Pacaembu	686	953	-267	0
CPP Valparaíso	691	1180	-489	0
CPP São José Rio Preto	1079	1549	-470	0
Penit. Lucélia (APP)	110	68	0	42
Penit. Mirandópolis I (APP)	516	516	0	0
Penit. Presidente Prudente (APP)	247	340	-93	0
CR Araçatuba (RSA)	72	72	0	0
CR Birigui (RSA)	72	62	0	10
CR Presidente Prudente (RSA)	72	70	0	2
Unidades Prisionais Femininas	Capacidade de vagas	População (03/12/13)	DÉFICIT	SUPERÁVIT
CPP Fem. Butantan	1028	1071	-43	0
CPP Fem. São Miguel Paulista	152	125	0	27
CR Fem. São José dos Campos (ARSA)	75	119	-44	0
Penit. Fem. Tremembé II (APP)	121	150	-29	0
CR Fem. Itapetininga	214	233	-19	0
CR Fem. Piracicaba	129	115	0	14
CR Fem. Rio Claro	40	40	0	0
Penit. Fem. Pirajui (APP)	108	155	-47	0
CR Fem. Araraquara	32	17	0	15
Penit. Fem. Tupi Paulista (APP)	72	135	-63	0
CR Fem. São José Rio Preto	54	73	-19	0

quarta-feira, 20 de novembro de 2013 *Diário Oficial Poder Legislativo São Paulo, 123 (218) –22*

Expediente

19 DE NOVEMBRO DE 2013
175ª SESSÃO ORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 347, DE 2013

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, **requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário Lourival Gomes da Secretaria de Administração Penitenciária, para que preste as seguintes informações:**

1. Qual a justificativa para que haja a ruptura da ordem de preferência para a progressão de pena para o regime semiaberto de cerca de 6.400 condenados em regime fechado que já reúnem as condições para a progressão de regime de cumprimento de pena?

2. Quantos condenados em regime fechado aguardam progressão para o regime semiaberto?

3. Quantos condenados estão em cumprimento de regime semiaberto? Informar a distribuição por estabelecimentos?

4. Quantos condenados estão aguardando em regime domiciliar a disponibilização de vagas no regime semiaberto?

JUSTIFICATIVA

O princípio da igualdade consagrado na Constituição Federal estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

O administrador público deve pautar suas ações pelos princípios da legalidade e da impessoalidade segundo os quais “a Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos” (Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade – Celso Antonio Bandeira de Mello- Editora Malheiros- 1994- p.10).

A imprensa veiculou notícia segundo a qual a **Secretaria de Administração Penitenciária** e o **governo de São Paulo** disponibilizariam vaga na Penitenciária 2 de Tremembé e no Centro de Ressocialização de Limeira para os condenados na Ação Penal 470.

Se não bastassem todas as ilegalidades cometidas na execução das penas de condenados no regime inicial semiaberto agora o governo do Estado tenta ao arrepio de princípios mais basilares do Direito travar luta política agindo seletivamente na escolha de quais condenados terão vagas disponibilizadas no regime semiaberto.

Se o governo do Estado de São Paulo não consegue assegurar a todos os condenados igualdade no regime de cumprimento de pena apropriado, não pode, por critérios, absolutamente discricionários, midiáticos e políticos, escolher quem terá vaga disponibilizada no sistema prisional e quem poderá cumpri-la em regime domiciliar.

É sabido o colapso pelo qual passa o sistema prisional do Estado de São Paulo que sequer atende de forma adequada a progressão de pena para os condenados em regime fechado.

Não existem vagas suficientes para cumprimento de pena no regime semiaberto no sistema prisional do Estado de São Paulo.

Dados da Defensoria Pública de São Paulo e da Pastoral Carcerária informam que um dos estados com pior situação é o de São Paulo que tem déficit de estabelecimentos para cumprimento de pena em regime de semiaberto, sendo que 6.400 presos em regime fechado estariam em condições de progredir para o regime semiaberto e que não progridem por falta de vagas.

Não é admissível que a disponibilização de vagas pelo governo do Estado seja determinada por critérios pouco transparentes, midiáticos e políticos, em que não seja respeitada a ordem de demanda por vagas no sistema de regime semiaberto, tudo isso para prejudicar ou privilegiar pessoas.

Sala das Sessões, em 18-11-2013.

a) Luiz Cláudio Marcolino